



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-10170/11

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC - 02606/11

01. Processo: **TC-10170/11.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **MARIA CARMÉSIA TARGINO MARANHÃO.**
- 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **GERALDO FERREIRA LEITE**
- 4.2. Óbito: **23/09/2009.**
- 4.3. Matrícula: **415.142-9.**
- 4.4. Situação Funcional (cargo): **Desembargador**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **JOÃO BOSCO TEIXEIRA - Presidente da PBPREV.**
- 5.3. Data do ato: **28/09/2009.**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado – 30 de Setembro de 2009.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal